



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 154 DE ____ FEVEREIRO DE 2024

A Comissão de Justiça e Redação
Para oferecer o seu parecer
Em 12/03/2024
Presidente da Comissão Executiva

Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
02/04/2024

02/04/2024
Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
02/04/2024

ALTERA A LEI Nº 370/2008 QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO, O REGIME JURÍDICO
E DISCIPLINAR E OS ÓRGÃOS
AUXILIARES DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DO MORENO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, submete à deliberação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei.

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MORENO– G.C.M.M., criada pela Lei Municipal nº 370/2008, é uma corporação uniformizada, armada e devidamente aparelhada, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, destinada a proteger a população, patrimônio, bens, serviços, instalações públicas municipais e o meio ambiente, conforme o disposto no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal de 1988, artigo 5º, XXVII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 13.022/2014 e a Lei Municipal nº 023/1993.



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A presente Lei altera o nome da Guarda Municipal do Moreno para Guarda Civil Municipal de Moreno.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Guarda Civil Municipal de Moreno exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A organização hierárquica, operacional e técnica da Guarda Civil Municipal tem por princípios a hierarquia e a disciplina.

Art. 4º A Guarda Civil Municipal de Moreno, além das atribuições definidas no art. 3º desta Lei, deverá:

I – atuar em colaboração com órgãos Municipais, Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, atendendo as situações excepcionais;

II – exercer a fiscalização do trânsito e transporte municipal, através de grupamento especializado, fazendo jus a gratificação especial – G.E. de 100% (cem por cento) do salário base e permanente, nos termos da Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro e da Lei nº 13.022/2014, art. 5º, VI;

III – auxiliar no atendimento a população em eventos danosos, em conjunto com a Defesa Civil e autoridades competentes no Município;

IV – participar das comemorações cívicas programadas pelo Município;

V – participar de atividades didático-pedagógicas nas escolas e em eventos escolares, com ênfase na prevenção à criminalidade e a violência;

VI – atender as demandas na zona rural por meio de grupamento tático permanente;





PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

VII – atender as demandas relacionadas à violência doméstica e meio ambiente por meio de grupamento permanente;

VIII – criar grupamento específico de Rondas Ostensivas Municipais – ROMU.

IX – Comparecer a seminários, palestras, reuniões, cursos e semelhantes em que for convocado de forma ordinária ou extraordinária, mesmo que esteja gozando de férias, folga ou licenças.

§ 1º A GCMM criará grupamentos especializados para determinados atendimentos a população Morenense, divididos em:

I - Maria da Penha;

II – Ambiental;

III – Trânsito;

IV – Escolar;

V - ROMU – Ronda Ostensiva Municipal;

VI - ROMUT – Ronda Ostensiva Municipal de Transito (moto);

VII – Videomonitoramento;

VIII - Segurança de Autoridades Municipais;

IX – Patrimonial;

X – Centro de Operações Integradas (COI);

XI - Armaria (controle de produtos controlados ou bélicos).

§ 2º Novos grupamentos poderão ser criados de acordo com a necessidade do Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Comandante, mediante publicação de portaria e reajuste do risco de vida proporcional ao grupamento em que estiver e respeitando a previsão do inciso II do art. 4º desta Lei.



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A divisão e o efetivo dos grupamentos serão definidos pelo Comandante com base nos critérios estabelecidos em Lei.

§ 4º Cada grupamento poderá receber a gratificação especial – G.E. de 100% (cem por cento) do salário base e permanente, assim como o adicional de risco de vida correspondente ao grau de risco de cada grupamento, sendo no mínimo de 40% (quarenta por cento).

§ 5º Para a previsão do inciso IX, o guarda que estiver impossibilitado de comparecer deverá informar e comprovar aos seus superiores a razão da falta com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Guarda Civil Municipal de Moreno constitui-se em órgão de segurança pública e faz parte do Sistema Único de Segurança Pública, com fundamento no § 8º, art. 144, Constituição Federal de 1988, art. 9º, VII, da Lei nº 13.675/2018, Lei Federal nº 13.022/2014 e ADPF 995/2023.

Art. 6º A Guarda Civil Municipal de Moreno terá sede no Município de Moreno, estado de Pernambuco, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Art. 7º A estrutura hierárquica organizacional da Guarda Civil Municipal de Moreno será assim constituída:

- I - Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - Secretário da pasta da qual integra a Guarda Civil Municipal do Moreno;
- III - Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- IV - Inspetor Regional



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

V - Inspetores Especiais

VI - Inspetores de 3º, 2º e 1º classe;

VII - Subinspetores de 3º, 2º e 1º classe;

VIII - Guardas de 3º, 2º e 1º classe.

Parágrafo único. Pertence à estrutura organizacional a Corregedoria e a Ouvidoria, que juntos integram a divisão administrativa interna da Guarda Civil Municipal do Moreno.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal é o dirigente máximo da Guarda Civil Municipal de Moreno, a ele competindo:

I – efetuar a nomeação dos Guardas Civis Municipais aprovados em concursos;

II – deliberar, juntamente com a Comissão permanente da Guarda Civil Municipal, sobre as verbas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;

III – convocar reuniões;

IV – estabelecer competências;

V- escolher e nomear em Comissão para o cargo de Comandante o Guarda Civil Municipal que atender a todos os requisitos e critérios estabelecidos por esta Lei e pela Lei N° 724 de 06 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e vencimentos da Guarda Civil Municipal do Moreno.

Art. 9º Os cargos de Comandante, Subcomandante, Inspetor Regional e Inspetor Especial serão providos em Comissão.

I – para o cargo de Comandante, entre os nomes indicados, será nomeado, mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando o inciso V do artigo anterior;

II – o Comandante escolherá o Subcomandante, o Inspetor Regional e os Inspetores Especiais, respeitando os critérios e requisitos previstos em Lei.



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A comissão permanente, responsável pelas demandas relacionadas à estrutura e organização operacional da Guarda Civil Municipal de Moreno será composta por 3 (três) integrantes, sendo eles: o Comandante, o Subcomandante e o Inspetor Regional.

CAPITULO IV

DOS CARGOS E COMPETÊNCIAS

Art. 10. A Guarda Civil Municipal de Moreno será composta, obedecendo à hierarquia, da seguinte maneira:

I – 01 (um) Comandante, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) Subcomandante, escolhido pelo Comandante;

III – 01 (um) Inspetor Regional, escolhido pelo Comandante;

IV – 01 (um) Inspetor Especial para cada 10 integrantes da GCMM, escolhido pelo Comandante.

§1º Todas as nomeações serão feitas mediante Portaria, pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º - Para as vagas de Comandante, Subcomandante e Inspetor Regional deverá o interessado necessariamente ter alcançado, dentro do quadro de progressão, no mínimo, o nível de subinspetor classe II, conforme anexo I da Lei Municipal nº 724/2024.

§3º - Para as vagas de Inspetor Especial deverá o interessado necessariamente ter alcançado, dentro do quadro de progressão, no mínimo, o nível de subinspetor classe III, conforme anexo I da Lei Municipal nº 724/2024.



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

§4º Para efeito do parágrafo anterior o guarda que assumir o cargo de Inspetor Especial para fazer jus aos benefícios inerentes a função deverá permanecer no cargo por no mínimo 2 (dois) anos.

SEÇÃO I

DO CARGO DE COMANDANTE

Art. 11. O Comandante da Guarda Civil Municipal de Moreno será nomeado, entre os que estiverem aptos, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os critérios e requisitos estabelecidos em Lei, a ele competindo:

I – dirigir a Guarda Civil Municipal de Moreno sob os aspectos técnico, operacional e disciplinar;

II – planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercidos pela GCMM;

III – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV – propor e aplicar as penalidades cabíveis aos guardas de acordo com esta Lei;

V – presidir as reuniões por ele convocadas;

VI – manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;

VII – receber todos os expedientes e ofícios oriundos de seus subordinados, bem como os encaminhados a GCMM por outros órgãos, despachando os da sua competência e opinando em relação aos que dependerem de decisões superiores;

VIII – fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos a GCMM;

IX – enviar mensalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatório de atividades, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instruções ministradas, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da GCMM, situação



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período;

X – propor medidas de interesse da GCMM;

XI – ministrar instrução profissional aos guardas, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;

XII – promover mudanças no plano operacional quando a situação o exigir;

XIII – assumir em sua performance profissional máxima probidade, pontualidade e justiça;

XIV – organizar os horários da GCMM;

XV – analisar as reclamações e sugestões de seus subordinados, quando feitas em termo, e atender quando justas e viáveis, o que for de sua competência;

XVI – publicar em Boletim Interno da GCMM notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devem constar de suas folhas de alteração;

XVII – estabelecer e salvaguardar as Normas Gerais de Ação (N.G.A) da GCMM;

XVIII – coordenar com os demais componentes da GCMM todas as medidas que se relacionem com a Corporação, visando ao bem comum;

XIX – elaborar planos de ação operacionais nas diversas áreas do Município;

XX – encarregar-se do contato com a imprensa, exclusivamente para fins de esclarecimentos ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores;

SEÇÃO II

DO CARGO DE SUBCOMANDANTE





PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. A função de Subcomandante será exercida por pessoa nomeada da GCMM, escolhida pelo Comandante e nomeado pelo chefe do poder executivo municipal, respeitando os critérios e requisitos estabelecidos em Lei, a ele competindo:

- I – substituir o Comandante nos seus impedimentos;
- II – assessorar o Comandante;
- III – supervisionar os seus subordinados, procurando manter o bom andamento dos serviços;
- IV – manter atualizada e sob seu controle toda a documentação relativa aos serviços executados pelos guardas;
- V- preparar as escalas de serviço;
- VI – preparar correspondências, cuja natureza assim o exigir e demais canais de comunicação;
- VII – apresentar em dia o histórico da GCMM;
- VIII – manter em dia os relatórios de atividades, mapas, relações e publicações do Boletim Interno, em conformidade com as Normas Gerais de Ação;
- IX - organizar e manter atualizada a relação nominal dos componentes da Guarda Civil Municipal, com as respectivas residências e telefones, destinando uma via ao Comandante e outra para ser anexada no banco de dados interno;
- X - apresentar sugestões diversas para aperfeiçoar os trabalhos realizados pela GCMM;
- XI - cumprir e fazer cumprir esta lei, as Normas Gerais de Ação, as estabelecidas no anexo II, bem como demais regulamentos.

SEÇÃO III

DOS CARGOS DE INSPETORES



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O Inspetor Regional é o principal auxiliar e substituto imediato do Subcomandante, devendo tal cargo ser exercido por pessoa de reputação ilibada, com notória experiência e de escolha do Comandante, a ele competindo:

I – ser responsável pela organização e distribuição dos inspetores especiais nos serviços diários, grupamentos e operações de ação;

II – coordenar todo o efetivo administrativo, auxiliando nos serviços do Subcomandante;

III - auxiliar o Comandante e o Subcomandante nas instruções;

IV - sugerir ao Subcomandante mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;

V – atender as demandas apresentadas pelo Comandante.

Art. 14. O Inspetor Especial é o responsável pela distribuição de todo o efetivo nas demandas diárias, de acordo com as instruções do Inspetor Regional.

I - organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante;

II - encaminhar ao Comandante, devidamente informados, todos os documentos, expedientes ou ofícios que dependam de decisão deste;

III - levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências cujas providências para resolução estejam fora de sua competência;

IV - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, Subcomandante ou Inspetor Regional, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade possível;

V - zelar assiduamente pela conduta dos Guardas Civis Municipais;

VI - conferir e passar visto nos relatórios de ocorrências da GCMM;



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

VII - cumprir e fazer cumprir esta lei, as Normas Gerais de Ação, bem como demais regulamentos.

Art. 15. Os guardas civis municipais serão servidores concursados, sob o regime estatutário, em número correspondente a no mínimo 0,3% e no máximo 0,4% do índice populacional, conforme previsão do art. 7º, II, da Lei Federal nº 13.022/2014.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal é o servidor público de carreira, aprovado por concurso público de provas, que exerce as funções inerentes a Instituição e esteja em condições para prestar os serviços destinados a Corporação.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 16. A admissão no cargo de Guarda Civil municipal de Moreno far-se-á através de concurso público na forma da legislação pertinente aos demais servidores públicos do Município do Moreno, com avaliação física, médica, psicológica e intelectual para exercício da função.

Art. 17. Ao término do processo de seleção, o Chefe do Poder Executivo Municipal determinará a inscrição dos aprovados para frequência no curso de formação e capacitação física, para o exercício do cargo, de acordo com a Lei vigente.

Parágrafo único. O curso de formação e capacitação física, com conteúdo a ser disciplinado pela grade definida pela SENASP, fará parte do concurso de admissão à carreira de Guarda Civil Municipal, consistindo em etapa eliminatória obrigatória para posterior nomeação dos candidatos aprovados.

Art. 18. Somente será investido no cargo de Guarda Civil Municipal o candidato que satisfaça às seguintes condições:

I - altura mínima de 1,65m, sendo do sexo masculino e 1,58m, sendo do sexo feminino;



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

- II - possuir escolaridade mínima correspondente ao Ensino Médio;
- III - ser brasileiro nato e/ou naturalizado;
- IV - estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- V - haver cumprido com as obrigações do serviço militar; em se tratando do sexo masculino;
- VI - Não registrar antecedentes criminais de qualquer natureza;
- VII - possuir a Carteira Nacional de Habilitação nas categorias mínimas "AB";
- VIII - Ter sido aprovado pela Comissão de Concurso nas etapas eliminatórias, bem como haver obtido aprovação no Curso de Formação;
- IX - No mínimo ter 18 anos de idade;
- X - Não possuir mais de um vínculo em cargos públicos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VI

DO REGIME JURÍDICO

Art. 19. A Guarda Civil Municipal de Moreno obedecerá ao regime jurídico desta Lei, da Lei Municipal nº 724/2024 e submetendo-se, no que couber, às normas previstas na Lei nº 023/1993, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais do Moreno.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO E CARGA HORÁRIA





PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. A duração normal de trabalho dos Guardas Civis Municipais, no desempenho do serviço público operacional (atividade-fim), obedecerá a escalas organizadas pelo Comando, atendendo as necessidades do Município em regime de revezamento ou número, em 6 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mês, sendo:

I – Escala 12 x 60 (doze por sessenta);

II – Escala 12 x 36 (doze por trinta e seis);

III – Escala 24 x 48 (vinte e quatro por quarenta e oito);

IV – Escala 24 x 72 (vinte e quatro por setenta e dois).

§1º O Guarda Civil Municipal que trabalhar nas respectivas escalas fará jus a um complemento remuneratório através do Plantão Especial, previsto na Lei Municipal nº 626/2021, para complementar a jornada da escala depois de atingido a carga horária.

§2º Será descontado da remuneração dos Guardas Civis Municipais o dia de trabalho faltado sem justificativa.

§3º O Guarda com 10 (dez) faltas injustificadas dentro de um ano ficará impedido de ascender a qualquer uma das progressões, tendo sua contagem de tempo suspensa por um período de 2 (dois) anos a partir da data que seria sua progressão.

§4º Após o período de suspensão estipulado, o guarda será promovido e só poderá ascender novamente após período de 3 anos de sua última promoção.

SEÇÃO ÚNICA

DOS UNIFORMES E ARMAMENTOS



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Fica estabelecida a cor azul marinho ou azul noite, com detalhes da bandeira do município, para a confecção dos uniformes dos Guardas Civis Municipais, devendo seguir os detalhes, espécies e ocasiões de utilização definidos pelo regulamento de uniformes e insígnias, conforme anexo III.

Art. 22. O Comandante da Guarda Civil Municipal do Moreno poderá sugerir ao Chefe do poder executivo Municipal a criação de novos modelos de uniforme, bem como alterações nos já existentes, respeitando sempre as normas baixadas pelas Forças Armadas que regulamentam o uso do uniforme por entidades civis.

Art. 23. A Guarda Civil Municipal de Moreno, uma vez autorizada a adquirir e portar armas de fogo e mediante habilitação ao uso das mesmas por meio de Curso Específico deverá equipar-se com armamento que a legislação específica autorizar, respeitadas as normas federais vigentes a respeito da matéria.

CAPÍTULO VIII

DA ÉTICA, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 24. O sentimento do dever e decoro da Instituição impõe, a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

- I - ter a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II - exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III - respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV - cumprir e fazer cumprir as Leis, os Regulamentos, as Instruções e as ordens das autoridades competentes;



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

V- ser justo e imparcial em sua atividade;

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;

VII- praticar a boa convivência e desenvolver, permanentemente, o espírito de corporação;

VIII - ser discreto em suas atividades, maneiras e em linguagem escrita e falada;

IX - abster-se de tratar de matéria sigilosa da Corporação a que serve, fora do âmbito apropriado;

X - acatar ordens das autoridades competentes legalmente constituídas;

XI - cumprir seus deveres de cidadão;

XII - proceder de maneira ilibada na vida pública e no particular;

XIII - observar as normas de boa educação;

XIV - garantir assistência moral e material ao seu lar;

XV - abster-se de fazer uso do cargo que ocupa na Corporação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;

XVI - zelar pelo bom nome da Corporação a que serve e de cada um de seus integrantes.

Art. 25. Os deveres dos guardas Civis municipais emanam de um conjunto de vínculos racionais e morais que os ligam à Pátria e ao seu serviço, e compreendem, essencialmente:

I - a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas a todo custo;

II - o respeito aos símbolos nacionais;

III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

IV - a disciplina e o respeito à hierarquia;

V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

VI - a obrigação de tratar o semelhante dignamente e com urbanidade.

CAPÍTULO IX

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 26. Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são:

I - a pronta obediência às ordens superiores;

II - a pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e leis;

III- a correção de atitudes equivocadas e inapropriadas;

IV - A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição.

Art. 27. Entende-se por hierarquia o vínculo que subordina os ocupantes dos cargos de níveis inferiores aos ocupantes dos cargos de níveis superiores da Guarda Civil Municipal de Moreno.

Parágrafo único. A hierarquia confere ao Superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

SEÇÃO ÚNICA

DA PROIBIÇÃO DO USO DO UNIFORME

Art. 28. O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá proibir o uso do uniforme e aparelhos complementares ao guarda que:

I - estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

II - exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de guarda ou cometer faltas reiteradas às instruções;

III - mostrar-se desobediente à disciplina;

IV - for de reconhecida prática de incontinência pública escandalosa, prática de jogos proibidos ou de embriaguez habitual em serviço ou fora dele.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos deste artigo, poderá ser apreendido o uniforme, aparelhos complementares e todo material bélico, a critério do Comandante.

CAPÍTULO X

DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 29. Transgressão disciplinar é toda violação ofensiva dos deveres do guarda, aos preceitos de hierarquia, civilidade, probidade e normas morais.

Art. 30. São consideradas transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias as normas contidas nesta lei e demais normas legais relativas à Guarda Civil Municipal de Moreno, a regras de serviços, a ordens prescritas por superiores hierárquicos ou autoridades competentes e legalmente constituídas, bem como as ações ou omissões ofensivas ao pudor da Guarda, ao decoro da Instituição, aos preceitos sociais, às normas de moral e aos preceitos de subordinação.

Art. 31. As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em:

I – Leves: transgressões disciplinares a que se comina a pena de advertência;

II – Médias: transgressões disciplinares a que se comina a pena de suspensão;

III – Graves: transgressões disciplinares a que se comina a pena de demissão.

Art. 32. São penalidades disciplinares:



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

- I - advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Demissão.

Parágrafo único. As penas aplicadas aos guardas serão publicadas no Boletim Interno, no item "DISCIPLINA", e as aplicadas aos cargos de nível superior serão publicadas no Boletim Reservado.

Art. 33. A pena de advertência será verbal ou escrita, sendo a mesma anotada em documento próprio e encaminhado à seção pessoal para o devido registro.

Art. 34. Aplicar-se-á penalidade de advertência ao guarda civil municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I - deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
- II - apresentar-se para o serviço com atraso;
- III - comparecer ao serviço com uniforme diferente ao daquele que tenha sido designado ou usá-lo em desalinho durante o serviço;
- IV - deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço;
- V - deixar de se apresentar à Sede da Guarda Civil Municipal de Moreno quando convocado, estando de folga ou de férias, quando houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública de que tenha conhecimento;
- VI - demorar-se por mais de duas horas na apresentação ao superior quando chamado, salvo em casos justificados, ainda que fora das horas de trabalho;
- VII - utilizar-se de veículo oficial sem autorização ou fazê-lo para fins particulares;
- VIII - usar aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

IX - utilizar aparelhos eletrônicos particulares durante o serviço por longos períodos de tempo;

X - deixar de comunicar, a quem de direito, transgressão disciplinar cometida por integrante da Corporação;

XI - portar armas velada ou ostensivamente de modo a constranger a população não estando de serviço;

XII - usar termos descorteses para com superiores, subordinados, colegas de mesma hierarquia, demais servidores municipais, estaduais ou federais e cidadãos em geral;

XIII - interferir em assuntos referentes à disciplina ou ao serviço que estejam fora de sua esfera de competência;

XIV - usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;

XV - deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;

XVI - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro, bem como das Normas Gerais de Ação – NGA, anexo I;

XVII - revelar indiscrição em linguagem falada, escrita ou por rádios comunicadores;

XVIII - portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;

XIX - viajar sentado, estando uniformizadas, em veículo de transporte coletivo, estando de pé pessoas idosas, mulheres grávidas ou com criança de colo, enfermos, pessoas com deficiências físicas, autoridades ou superiores hierárquicos;

XX - deixar de trazer consigo a carteira funcional de guarda civil municipal e respectiva cédula de identidade, conforme Decreto Municipal nº 368/2023;

XXI - afastar-se injustificadamente do posto de serviço, quadrante ou qualquer local em que se deva permanecer por força de ordem ou demanda de serviço;

XXII - entrar desnecessariamente em estabelecimentos comerciais, estando de serviço;



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

XXIII - deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:

- a) as ordens que tiver recebido, sobre pessoal ou material;
- b) as ocorrências policiais;
- c) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda civil Municipal que tenha sob sua responsabilidade;
- d) falta no serviço, sem prévio aviso;
- e) informar dentro do prazo de 24 horas a contar da ciência do fato, roubo ou furto de material sob sua responsabilidade ou acautelamento.

XXIV - tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;

XXV - faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;

XXVI- retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;

XXVII - simular moléstia para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XXVIII - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em locais vedados ao público externo;

XXIX - questionar ordens ou orientações de qualquer natureza que lhe tenham sido passadas por superiores hierárquicos;

XXX - interceder pela liberdade do detido;

XXXI - deixar de se apresentar, na hora determinada, perante:

- a) a autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;
- b) no local determinado por superior hierárquico.

XXXII - dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

- XXXIII – não ter o devido zelo com qualquer material que lhe esteja confiado;
- XXXIV- criticar ato praticado por superior hierárquico;
- XXXV - faltar ao serviço sem justa causa;
- XXXVI- deixar de comunicar transgressão da disciplina;
- XXXVII - usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentado no período de serviço;
- XXXVIII- omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;
- XXXIX- usar no uniforme insígnia de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentadas;
- XXXII - dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;
- XXXIII- não ter o devido zelo com qualquer material que lhe esteja confiado;
- XXXIV- criticar ato praticado por superior hierárquico;
- XXXV - faltar ao serviço sem justa causa;
- XXXVI- deixar de comunicar transgressão da disciplina;
- XXXVII - usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentado no período de serviço;
- XXXVIII- omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;
- XXXIX- usar no uniforme insígnia de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentadas;
- a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;
- b) a prestação de contas de pagamentos;
- c) o encaminhamento de informações, comunicações e documentos;



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

d) a entrega de armamento, equipamento e outros destinados ao serviço;

XLVII – disparar arma de fogo, por descuido ou sem necessidade;

XLVIII – usar armamento que não seja regulamentado;

XLIX – apresentar comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos.

L – deixar de avisar no período de 24h a perda ou extravio de objeto sob seus cuidados;

Parágrafo único. Em caso de reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á o disposto no art. 33, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 35. Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao guarda civil municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;

II - dirigir veículos de forma imperita, imprudente ou negligente;

III - revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando de uniforme;

IV - entrar uniformizado, não estando em serviço, em:

a) boates, cabarés ou casas semelhantes;

b) casas de prostituição;

c) bares;

d) salões de bilhar e de jogos semelhantes;

e) outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou prática habituais, possa comprometer o bom nome da Instituição;

V - deixar de revistar pessoas que haja detido, imediatamente após a detenção;



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

- VI - infligir maus tratos a pessoa sob sua custódia ou seus subordinados, colegas e familiares;
- VII - deixar de comunicar ao comando da Corporação faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento;
- VIII - deixar de prestar o auxílio que estiver ao seu alcance para manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- IX - apropriar-se de material da corporação para uso particular sem autorização;
- X - ingerir bebidas alcoólicas em serviço;
- XI - Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Corporação ou em repartição pública;
- XII - induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;
- XIII- negar-se a receber uniformes e/ ou objeto que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
- XIV- permutar serviço sem permissão;
- XV- solicitar interferência de pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal, a fim de obter, para si ou outrem, quaisquer vantagens ou benefícios;
- XVI - faltar com a verdade;
- XVII - concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;
- XVIII - dirigir veículo sem estar habilitado, seja por validade, suspensão ou cassação do direito de dirigir;
- XIX- fornecer notícias à imprensa sobre serviços que atender ou de que tenha conhecimento, quando o caso exigir sigilo;
- XX - deixar de comunicar ao superior ou autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

- XXI- provocar, tomar parte, ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
- XXII- divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas;
- XXIII- adotar, solicitar ou induzi outros a tomarem atitudes que impeçam o cumprimento de ordem legal ou que retardem a sua execução;
- XXIV- ofender colegas de serviço com palavras ou gestos;
- XXV- exercer atividades incompatíveis com a função de guarda municipal;
- XXVI - apresentar-se uniformizado quando proibido;
- XXVII - procurar a parte interessada no caso de furto ou de objeto achado, mantendo com o mesmo entendimento que ponha em dúvida a sua honestidade funcional;
- XXVIII- emprestar a pessoas estranhas a Guarda Municipal distintivo, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito;
- XXIX - deixar abandonado o posto de vigilância ou setor de serviço, não o assumindo ou abandonando-o, ainda que temporariamente;
- XXX- dormir durante o trabalho;
- XXXI- espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Corporação;
- XXXII- apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, trajado com uniforme da guarda ou com roupas civis;
- XXXIII- ofender, com gestos ou palavras, a moral e os bons costumes;
- XXXIV - usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
- XXXV - praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;





PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

XXXVI - deixar por culpa que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;

XXXVII - fazer propaganda político-partidária em dependência da Guarda Civil Municipal ou outra repartição pública;

XXXVIII- soltar preso ou detido, sem ordem da autoridade competente;

XXXIX- entrar ou permanecer em comitê político ou comícios, estando uniformizado;

XL - deixar a carteira funcional com pessoas estranhas à Corporação;

XLI - introduzir, distribuir, ou tentar distribuir, em dependência da Guarda Civil Municipal ou em lugar público estampas e publicações que atentem contra a disciplina e a moral;

XLII - dar, doar, emprestar, alugar, empenhar ou vender peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;

XLIII - ofender subordinados ou superiores com palavras ou gestos;

XLIV - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade das pessoas detidas para posterior apresentação a autoridade competente;

XLV - promover desordem;

XLVI - subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração;

XLVII - tomar parte em reunião preparatória de greve;

XLVIII- recusarem-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que, no exercício de suas funções, necessitem de auxílio;

XLIX - recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

L - censurar pela imprensa ou por qualquer outro meio de comunicação as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração;



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

- LI - deixar de atender pedido de socorro ou presta-las em acidentes;
- LII - omitir-se em atender ocorrência com alto grau de risco;
- LIIL- praticar violência no exercício da função;
- LIV - praticar atos obscenos em lugar público;
- LV - pedir ou aceitar empréstimo, dinheiro ou qualquer outro bem ou vantagem de pessoa que:
 - a) trate de interesse na repartição;
 - b) esteja sujeito a sua fiscalização;
- LVI - evadir-se da escolta da Corporação ou contra ela resistir;
- LVII - promover desordem em recinto no qual se encontre custodiado;
- LVIII - ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, superior hierárquico;
- LIX - tomar parte em reunião preparatória de agitação social;
- LX - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;
- LXI - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;

Parágrafo único. Em caso de reincidência, por mais de 02 (duas) vezes no período de 01(um) ano, em transgressões previstas neste artigo, aplicar-se-á o disposto no art. 34, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 36. Aplicar-se-á a pena de demissão ao guarda civil municipal que incorrer nas seguintes transgressões:

- I - infringir qualquer das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes aos servidores públicos municipais que cominem pena de demissão ao servidor faltoso;
- II - incidir em acumulação proibida de cargo ou função pública;





PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

III - praticar ação ou omissão tipificada como crime contra a Administração Pública ou contra a Fé Pública no Código Penal, ou qualquer ação ou omissão tipificada como crime nas leis relativas à Segurança e à Defesa Nacional;

IV - haver sido condenado ao cumprimento de pena de detenção ou reclusão em processo penal transitado em julgado;

V - trazer consigo ou usar entorpecentes;

VI- introduzir, transportar ou manusear entorpecentes nas dependências, veículos ou postos de serviço da Guarda Civil Municipal, em outras repartições, ou facilitar sua introdução.

SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 37 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a informar o fato aos seus superiores ou diretamente à Corregedoria da Guarda civil Municipal, para a promoção da apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 38. A apuração das infrações, cuja natureza autorize a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 10 dias será feita pelo Comando.

§ 1º Nos casos em que a infração for passível de suspensão acima de 10 dias ou de demissão, deverá o caso ser encaminhado à corregedoria no prazo de 3 dias úteis a contar do conhecimento do fato;

§2º Em todos os casos, deverá ser relatado e levado a registro as advertências e punições realizadas e incluído na ficha individual do guarda.



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Depois de concluída, a sindicância administrativa disciplinar realizada pela corregedoria deverá ser encaminhada de volta ao Comando no prazo máximo de 15 dias úteis para decisão.

§ 3º Não sendo possível a conclusão da sindicância administrativa disciplinar realizada pelo Corregedor no prazo de 15 (quinze) dias, a autoridade sindicante encaminhará ao chefe imediato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade funcional, relatório circunstanciado indicando as diligências faltantes e solicitando prazo para a sua conclusão, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias.

Art. 39. Excepcionalmente, não concluído o processo administrativo disciplinar realizado pelo Comandante juntamente com a comissão investigativa, após relatório circunstanciado apresentado pela Corregedoria, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Comandante da Guarda encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade funcional, relatório circunstanciado, indicando as diligências faltantes e solicitando o prazo necessário a sua conclusão.

Art. 40. O servidor integrante da Guarda civil Municipal poderá ser afastado do exercício do cargo ou da função, sem perda de vencimentos, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do Comandante da Guarda Civil Municipal ao Chefe do poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - quando existam indícios da prática de transgressão disciplinar grave;
- II - quando a medida se impuser ao interesse de ordem pública;
- III - quando houver necessidade do afastamento para que o servidor não venha a interferir na apuração da falta.

§ 1º O afastamento será formalizado por meio da edição de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco do qual constarão o enquadramento legal da hipótese de afastamento e os motivos da prática do ato.



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O afastamento de que trata este artigo é medida acautelatória e não constitui pena.

Art. 41. A autoridade competente terá 10 (dez) dias, depois de recebida a conclusão da sindicância e do processo administrativo, para proferir a decisão referente ao servidor, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO II

DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 42. São causas excludentes da culpabilidade:

- I - motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
- II - ter sido cometida a transgressão em estrito cumprimento do dever legal;
- III- ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria, ou de outrem, ou em estado de necessidade;
- IV- ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal.

Art. 43. São circunstâncias atenuantes da prática de transgressão disciplinar:

- I - possuir o transgressor comportamento classificado em "bom", "ótimo" ou "excelente";
- II - ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada sua autoria ou quando imputada a outrem;
- III - ter sido cometida a transgressão em meio a tumulto ou calamidade natural;

Art. 44. São circunstâncias agravantes da prática de transgressão disciplinar:

- I - possuir o transgressor comportamento classificado em "mau";



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

- II - a prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- III - o conluio de duas ou mais pessoas para a prática da transgressão ou para impedir ou retardar sua apuração;
- IV - ter a transgressão sido praticada durante a execução de serviço;
- V - ter a transgressão sido praticada em presença do subordinado;
- VI - ter o transgressor abusado de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- VII - ter a transgressão sido comprovadamente premeditada.

Art. 45. A falta, de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, será considerada de:

- I - grau mínimo, quando houver somente circunstâncias atenuantes;
- II - grau submédio, se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem aquelas preponderância sobre estas;
- III - grau médio se, havendo atenuantes e agravantes, estas se equipararem;
- IV - grau submáximo, se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem estas preponderância sobre aquelas;
- V - grau máximo, quando houver somente circunstâncias agravantes.

SEÇÃO III

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 46. É de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, após encaminhamento do Comandante da Guarda Civil Municipal de Moreno, a aplicação das penas de suspensão superior a 10 (dez) dias e de demissão, em conformidade com o



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

disposto nesta lei, podendo as demais penalidades ser aplicadas diretamente pelo Comandante.

Art. 47. Na aplicação das penalidades previstas nesta lei, obrigatoriamente, serão mencionados:

- I - a autoridade que aplicar a pena;
- II - a indicação da competência legal para sua aplicação;
- III - o nome do guarda e seu cargo;
- IV - a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;
- V - o dispositivo legal em que se enquadra o comportamento do transgressor;
- VI - a natureza da pena;
- VII - a quantificação do número de dias, quando se tratar de suspensão;
- VIII - as circunstâncias atenuantes e agravantes se houver com indicação dos respectivos dispositivos legais nos quais estão previstas;
- IV - a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 48. A imposição, cancelamento ou anulação da pena deverão obrigatoriamente ser lançados na ficha individual do guarda.

Art. 49. Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

Art. 50. Na ocorrência de várias transgressões sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente; ocorrendo várias transgressões conexas entre si, serão consideradas as de maior gravidade, funcionando, nestes casos, as de menor gravidade como circunstâncias agravantes.

SEÇÃO IV



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

DO CUMPRIMENTO DAS PENAS

Art. 51. As penas serão cumpridas na data estipulada na decisão que as aplicar.

§ 1º Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após seu retorno às atividades.

§ 2º Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que reassumir o cargo.

SEÇÃO V

DA PRESCRIÇÃO

Art. 52. Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

I - da transgressão disciplinar sujeita a pena de advertência ou suspensão, no prazo de 02 (dois) anos;

II - da transgressão disciplinar sujeita à pena de demissão no prazo de 05 (cinco) anos;

III - da transgressão disciplinar prevista em lei como infração penal, juntamente com o crime.

§ 1º O curso do prazo prescricional começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela Administração Pública.

§ 2º O curso do prazo prescricional interrompe-se com a instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, até decisão final proferida por autoridade competente.

§ 3º O curso do prazo prescricional não flui enquanto a sindicância ou o processo administrativo disciplinar estiver suspenso para aguardar decisão judicial ou por qualquer outro motivo alheio à vontade da Administração.



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 53. Considera-se de:

I - comportamento "BOM", o guarda civil municipal que, no período de 02 (dois) anos, haja sido punido até o limite de uma advertência;

II - comportamento "ÓTIMO", o guarda civil municipal que, no período de 03 (três) anos, haja sofrido apenas uma advertência;

III -comportamento "EXCELENTE", o guarda civil municipal que, no período de 03 (três) anos, não haja sofrido qualquer penalidade;

IV - comportamento "REGULAR", o guarda civil municipal que, no período de 01 (um) ano, haja sofrido no máximo penalidades de suspensão que, somadas, não ultrapassem o total de 08 (oito) dias;

V - comportamento "MAU", o guarda civil municipal que, no período de um ano, haja sofrido suspensão superior a 08 (oito) dias ou mais de uma suspensão que, somadas, ultrapassem o total de 08 (oito) dias.

§ 1º Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

§ 2º Nenhuma suspensão punitiva será passível de remuneração.

Art. 54. Para efeito de classificação de comportamento, cada duas penas de advertência verbal ou escrita serão convertidas em um dia de suspensão.

Art. 55. A melhoria do comportamento dar-se-à pela avaliação de desempenho realizada a cada 3 anos, conforme previsão na Lei municipal nº 724/2024, devendo ser atualizada imediatamente nos registros funcionais do servidor.



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 56. A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que expirar, efetivamente, o cumprimento da pena, respeitando a previsão do art. 53.

Art. 57. Todo indivíduo, ao ser admitido na Corporação, ingressará no comportamento "BOM".

Art. 58. As licenças ou qualquer afastamento do exercício por prazo superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou intercalados, não entrarão no cômputo dos períodos dispostos no art. 53.

SEÇÃO VII

DA REVISÃO

Art. 59. Somente se admitirá revisão de processo quando:

I - sendo a transgressão também tipificada como crime pela legislação penal, houver sido julgado improcedente ação penal movida contra o transgressor pelos mesmos atos punidos administrativamente, salvo quando o absorvimento do réu tenha se dado por insuficiência de provas;

II - no processo ou na sindicância administrativa, houver sido preterida formalidade substancial, com evidentes prejuízos da defesa do acusado;

III - após cumprimento da pena, descobrirem-se novas e irrecusáveis provas de inocência do acusado.

Art. 60. O reconhecimento da injustiça de uma pena disciplinar isentará o punido dos efeitos da nota respectiva.

Parágrafo único. Em caso de revisão favorável ao interessado, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou Comandante da Guarda Civil Municipal anular a pena que houver sido imposta, de acordo com a competência para a aplicação da penalidade.



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 61. O prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão, independentemente da pena aplicada, será de 05 (cinco) anos, contados:

I - no caso do inciso I do art. 59, da data do trânsito em julgado da sentença penal absolutória;

II - no caso do inciso II do art. 59, da data do encerramento do processo ou sindicância administrativa;

III - no caso do inciso III do art. 59, da data em que o interessado tomar inequívoco conhecimento das novas provas.

CAPÍTULO IX

DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 62. Fica instituída a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Moreno, vinculada a pasta de segurança pública, com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, da justiça e da ética, as posturas e atitudes da corporação, na forma estabelecida nesta lei, na Lei municipal nº 724/2024 e na Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 63. Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Moreno:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Moreno;

II - realizar visitas de inspeção e correções ordinárias ou extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado à direção ou ao comando da Guarda Civil Municipal de Moreno;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Moreno, bem como propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de processos administrativos disciplinares para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;





PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 64. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Moreno será constituída de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, mediante eleição, sendo:

I - 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente cada, indicados dentre os servidores da Guarda Civil Municipal de Moreno;

§ 1º A Corregedoria de que trata o Caput deste artigo, terá como Corregedor Chefe o membro titular mais votado na eleição e os demais serão auxiliares;

§ 2º Para integrar o quadro da Corregedoria os membros deverão ser no mínimo subinspetor classe III, ter mais de 10 anos de carreira, reputação ilibada e vasto conhecimento na área de segurança;

§ 3º Os suplentes não exercerão nenhuma função vinculada à corregedoria a não ser por licença médica prolongada, renúncia ou morte.

Art. 65. Aos membros titulares da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Moreno de que trata o art. 62 desta Lei, será atribuída as gratificações de que trata a Lei nº 724 de 06 de fevereiro de 2024, que trata do plano de cargo, carreira e vencimentos da Guarda Civil Municipal do Moreno.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. O Poder Executivo Municipal providenciará a disponibilização dos imóveis, móveis, veículos caracterizados ou não e servidores necessários para a instalação e funcionamento da Guarda Civil Municipal de Moreno, da Corregedoria e da Ouvidoria



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Geral da Guarda Civil Municipal de Moreno, destinados ao cumprimento de suas funções.

Art. 67. A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal será formada por um servidor municipal integrante do quadro da Guarda Civil Municipal, devendo ser de carreira com, no mínimo, 10 anos de corporação ou subinspetor classe III, escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante portaria.

Parágrafo único. O ouvidor é responsável pela interação com a sociedade, receber sugestões, reclamações e as denúncias relacionadas ao efetivo da Guarda Civil Municipal de Moreno, realizar triagem e remete-las ao Comando e a Corregedoria, quando procedentes, assim como as demais atribuições previstas no anexo II dessa lei.

Art. 68. Os servidores que integrarem a corregedoria e a ouvidoria farão jus a gratificação prevista no anexo I da Lei nº 724/2024 que trata do Plano de cargos, carreira e vencimentos da Guarda Civil Municipal de Moreno.

Art. 69. Ficam criados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo I da Lei nº 724/2024 trata do Plano de cargos, carreira e vencimentos da Guarda Civil Municipal.

Art. 70. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal, fazer face às despesas de implantação e operação da Guarda Civil Municipal de Moreno.

Art. 71. Revogam-se as seguintes disposições da Lei Municipal nº 724 de 06 de fevereiro de 2024, a partir da data de publicação desta Lei:

- I – A expressão “ainda que esteja em cargo de comissão” do artigo 5º, parágrafo único;
- II - O artigo 7º, parágrafo 4º;
- III - O artigo 33;
- IV – O anexo II;



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 72. Farão parte desta Lei:

I – Anexo I: Normas Gerais de Ação (NGA);

II – Anexo II: Atribuições por Classe Hierárquica

III – Anexo III: Regulamento de Uniformes e Insígnias.

Art. 73. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 74. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Moreno, 29 de fevereiro de 2024

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

ALTERA A LEI 370/2008 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, O REGIME JURÍDICO E DISCIPLINAR E OS ÓRGÃOS AUXILIARES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.